PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 075-GP/2019
Em 07 de Outubro de 2019

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 07 / 10 / 2019
Laucimar Elias
C.M.V.N.M

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE *SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A proposta tem como objetivo criar a Ouvidoria Geral do Município de Nova Mamoré, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional tendo como atribuições apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Contando com a compreensão e colaboração no sentido da deliberação e aprovação do projeto ora encaminhado o mais breve possível, antecipadamente agradecemos.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
-Prefeito de Nova Mamoré-

Projeto de Lei nº 075-GP/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei:**

Artigo 1º- Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Nova Mamoré, órgão auxiliar, independente, permanente, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal. A Ouvidoria Geral do Município tem como funções institucionais supervisionar e executar as atividades nos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Parágrafo Único – As relações institucionais no atendimento das reivindicações e reclamações do Poder Judiciário e o Ministério Público, quando não especifica a um determinado Órgão ou Secretaria passam ser de competência da Ouvidoria do Município.

Artigo 2º- A Ouvidoria Geral do Município de Nova Mamoré, tem como suas atribuições:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Nova Mamoré ou agentes públicos;

II – Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, com exceção dos casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – Elaborar e publicar anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

X – Propor aos órgãos da Administração, com competência absoluta, a instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos, Instalação do (PAD) Processo Administrativo Disciplinar, sugerir ao Prefeito e a Secretários as medidas educativas e sancionais e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

XI – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei.

XII – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Nova Mamoré,

XIII – Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

XIV – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Artigo 3º- A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor Geral, nomeado(a) pelo Prefeito;

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III – Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Nova Mamoré e de Secretários do mesmo município;

IV – Não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consangüinidade ou afinidade.

Artigo 4º- O Ouvidor(a) Geral do Município terá autonomia e independência funcional e será de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo atender aos requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Lei,

Parágrafo Único: A Ouvidoria Geral poderá dispor de servidores de apoio administrativo, técnico e de assessoramento.

Artigo 5º- Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Artigo 6º- Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial dos Municípios, em espaço próprio reservado ao órgão.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 07 de Outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
-Prefeito de Nova Mamoré-